

EDITAL CONVITE Nº 0013/2014

1. PREÂMBULO

1.1 -PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2014

1.2 - MODALIDADE: CONVITE Nº 0013/2014

1.3 - ÓRGÃO LICITADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARE

1.4 – O Município de Ibicaré-SC, através da Secretaria de Transporte e Urbanismo, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na Modalidade de Convite, **tipo menor preço global**, visando a aquisição de pedras ardósia e contratação de mão-de-obra para a colocação de meio fio em pedra ardósia e do assentamento de paralelepípedos irregulares da estrada 152 de acesso a Linha Gramado Sarandi do município de Ibicaré-SC. O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas será até às **15:00 horas** do dia **16 de setembro de 2014**, os quais serão abertos, as **15:30 horas** no mesmo dia, na sala de Licitações da Administração Municipal de Ibicaré, sita a Rua D Pedro II, 133, regendo-se o processo licitatório, ora aberto, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, e em especial pelo constante neste Edital de Licitação.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Convite tem por objeto a aquisição de pedra ardósia e contratação de mão-de-obra para a colocação de meio-fio em pedra ardósia e assentamento de pedras de paralelepípedos irregulares da estrada 152 de acesso a Linha Gramado Sarandi do município de Ibicaré-SC, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário/R\$	Valor Total/R\$
01	1.380	MT	Mão-de-obra para assentamento dos meio-fios em pedra ardósia 100X40cm em 1.380 mt.	7,00	9.660,00
02	4.207,93	M²	Mão-de-obra para assentamento de paralelepípedos irregular em 4.207,93 m².	16,00	67.326,88
03	1.380	Un	Pedra ardósia de 100 x 40 cm.	8,00	11.040,00

3 - DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS:

3.1 – O Município de Ibicaré -SC, fornecerá cópia do Edital e especificações do objeto e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante, de Segunda a Sexta-feira, sendo das 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas, na rua D Pedro II, 133 - Ibicaré – SC. Outras informações poderão ser adquiridas pelo telefone/fax (0XX)49-3538-0222, E-mail: empenho@ibicare.sc.gov.br, com o Sr. Elcio.

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1 - Poderão apresentar-se à licitação empresas convidadas, bem como aquelas, que efetivamente tiverem interesse de se auto convocarem. Quanto à auto convocação o interessado deverá manifestar a intenção expressa por escrito assinado pelo representante legal da interessada até 24 horas antes da data e hora marcada para receber os envelopes deste certame e atender o edital a partir de então normalmente. Para participarem do presente Convite, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à “**HABILITAÇÃO**”. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IBICARÉ
ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.0035/2014
CONVITE N. 0013/2014
NOME DO PROPONENTE:

4.2 - No envelope n.º 1 - **HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu Domicílio;
- b) - Prova de regularidade relativo a Seguridade Social (INSS);
- c) - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) - Prova de regularidade para com os Débitos Trabalhistas;
- f) - Prova de regularidade para com a União;
- g) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- i) - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada.
- j) declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou ressalvas.

5 - DA PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, que será entregue até as **15:00 horas do dia 16 de setembro de 2014**, na Sede Administrativa, no

Departamento de Compras e Licitações, sita na Rua D Pedro II, 133 – Ibicaré-SC. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IBICARÉ
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2014
CONVITE N. 0013/2014
NOME DO PROPONENTE:

5.2 – A proposta deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e ter a assinatura do representante legal da empresa, em todas as páginas e anexos, sempre identificada.

5.3 - A proposta deverá fixar preço em moeda corrente nacional e deverá ser entregue no prazo fixado nesta Licitação.

5.4 - A proposta deverá ter validade não inferior a **sessenta dias** contados a partir da data de abertura dos envelopes **“DOCUMENTAÇÃO”** e **“PROPOSTA”** (Envelopes n.º 01 e n.º 02).

5.5 - Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes poderão fazer o uso de até 02 (duas) casas após a vírgula nos valores unitários e totais propostos.

5.6 – A proposta deverá ser apresentada com a descrição geral quanto ao objeto a ser ofertado, constando suas características, bem como o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos e, também por extenso. Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o unitário. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:

6.1 O julgamento do Edital será as **15:30 horas** do dia **03 de setembro de 2014** e será efetuado em duas fases distintas a saber:

* **Habilitação** - A Comissão abrirá os envelopes e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada. Serão inhabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital. Contudo, se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente esta fase, conforme os incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei o que se caracterizará por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscreta esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para

melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

* **Proposta** - Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Para efeito de julgamento da proposta será observado o menor preço unitário, de acordo com o edital.

Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.2 Critérios de julgamento

6.2.1 Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital e que o valor da proposta dos proponentes forem superiores aos valores orçados pela Administração e que constam na cláusula segunda deste edital, no item 2.1.
- b) Forem manifestamente inexecutáveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.
- c) Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor máximo orçado pela administração constante no item 2.1 deste certame.

6.2.2 Classificação

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações levando-se em conta exclusivamente o **menor preço global**.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
- b) Em caso de empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a
Presença dos proponentes.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros serão próprios do município.

9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta dos recursos orçamentários:

Atividade	<i>PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS</i>
Elemento	<i>Aplicação Direta</i>
Conta	<i>06.0601.15.452.0022.1012.44900000</i>

10 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10.1 - **A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela entrega do material e da prestação dos serviços de mão-de-obra da qual foi ganhadora, no local da obra, obedecendo as especificações mínimas do objeto bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados á esta Municipalidade ou à terceiros.

10.2 - **A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da entrega do material, parte do objeto, que serão feitos pela Secretaria de Transporte e Urbanismo, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

10.3 - **A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.

10.4 - **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10.5 – **A CONTRATADA** fica obrigada a cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

10.6 - A CONTRATADA deve fornecer o objeto e prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

10.7 – **A CONTRATANTE:** receber o material e os serviços, parte componente do objeto deste edital como contratado, receber as notas fiscais e posterior efetuar o pagamento conforme edital.

10.8 - **A CONTRATANTE:** efetuar o pagamento contratado e reter o IRF conforme legislação em vigor.

11 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

12 - DO FORNECIMENTO

12.1 – - O material contratado deverão ser entregues no local da obra, sem ônus a esta Administração, **conforme solicitação** da Secretaria de Transporte e Urbanismo, no período decorrente do ato da assinatura do contrato até o dia 31/12/2014, ou ao término do fornecimento do objeto deste Edital, correndo por conta do proponente as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários que inserirem no fornecimento do objeto.

12.2 - Com o objetivo de atender o princípio constitucional da economicidade, os fornecimentos poderão ser efetuados diretamente pelos fabricantes indicados na proposta pelo adjudicado. Neste caso a proposta deverá ser acompanhada de prova formal e inequívoca de representação do fabricante de parte do adjudicado.

13 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

15 - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

15.1 - O pagamento, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, até 05 dias após a entrega dos materiais e execução do serviços perante apresentação da Nota Fiscal.

15.2 - Não haverá reajuste.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

16.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Ibicaré, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

16.2 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.

16.3 - Não haverá pagamentos antecipados.

16.4 - As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

16.5 - O(s) licitante(s) adjudicante(s) do objeto da presente Licitação compromete(m)-se integralmente pelo fornecimento do material, aplicando-se no que couber, o código de defesa do consumidor.

16.6 - Não poderão ser adicionadas despesas não previstas nesta Licitação.

16.7 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16.8 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

16.9 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

16.10 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

16.11 - O proponente vencedor deverá no prazo de 5 dias corridos a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Convite bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

16.12 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por

escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

16.13 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.14 - O vencedor deverá fornecer garantia mínima **de 06 (seis) meses**, contado a partir da data da entrega do mesmo, devendo também prestar assistência técnica necessária.

Ibicaré, 03 de setembro de 2014.

ARI FERRARI
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal **ARI FERRARI**, CPF Nº 345.200.409-06, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresapessoa jurídica, inscrita no CNPJ n....., com sede....., representada pelo seu sócio-gerente senhor, brasileiro, portador do CPF....., residente e domiciliado no município de, tem por justo e contratado o fornecimento do material em conformidade com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convite tem por objeto a aquisição de pedra ardósia e contratação de mão-de-obra para a colocação de meio-fio em pedra ardósia e assentamento de pedras de paralelepípedos irregulares da estrada 152 de acesso a Linha Gramado Sarandi do município de Ibicaré-SC, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário/R\$	Valor Total/R\$
01	1.380	MT	Mão-de-obra para assentamento dos meio-fios em pedra ardósia 100X40cm em 1.380 mt.		
02	4.207,93	M ²	Mão-de-obra para assentamento de paralelepípedos irregular em 4.207,93 m ² .		
03	1.380	Un	Pedra ardósia de 100 x 40 cm		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada, colocará à disposição da Prefeitura Municipal o objeto deste Contrato, conforme solicitação e com base na quantidade e valores citados na Cláusula Terceira, durante o exercício de 2014.

As retiradas do material e o fornecimento da mão-de-obra, objeto deste contrato, somente poderão ser efetuadas mediante requisição do contratante, sendo que a contratada deverão emitir nota fiscal correspondente às quantidades fornecidas com o respectivo valor unitário e total contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores licitados relacionado a seguir, mediante a apresentação da Nota Fiscal:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário/R\$	Valor Total/R\$
01	1.380	MT	Mão-de-obra para assentamento dos meio-fios em pedra ardósia		

			100X40cm em 1.380 mt.		
02	4.207,93	M ²	Mão-de-obra para assentamento de paralelepípedos irregular em 4.207,93 m ² .		
03	1.380	Un	Pedra ardósia de 100 x 40 cm		
TOTAL GERAL					

O contratante pagará à Contratada o valor total por este contrato R\$(.....) conforme quadro a cima mencionado com os valores unitários mencionados no mesmo, no prazo de dez dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal com o aval do responsável da Secretaria solicitante.

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS :

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2014** ou por quanto persistir a quantidade, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA :

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2014:

Atividade *PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS*
Elemento *Aplicação Direta*
Conta *06.0601.15.452.0022.1012.44900000*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita entrega do produto e os serviços, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega dos produtos objeto deste contrato, na forma das solicitações, diretamente no Local da Obra, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Convite n. 0013/2014, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE

Este contrato vincula-se ao Edital de Convite nº 0013/2014, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), ... de de 2014

ARI FERRARI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS :

.....